



## **6º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS 2024/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público este chamamento para o credenciamento de projetos artísticos que poderão ser contratados para atender os eventos constantes do calendário turístico-cultural do município e a outras ações culturais com o objetivo de democratizar o acesso à música e às artes cênicas. Com período de credenciamento de junho de 2024 a junho de 2025, com base nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4990, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no que couber, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETIVO**

1.1 Este chamamento tem como objetivo compor a programação artística dos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o de outras secretarias, democratizando as ações culturais ao longo do ano, conforme os eventos e atividades relacionados abaixo:

- a) Pré-Carnaval e Carnaval;
- b) Corpus Christi;
- c) Festa de Santo Antônio do Suru;
- d) Festa da Padroeira;
- e) Antigomobilismo;
- f) Festa Junina / Festa Julina;
- g) Natal de Luz (Cantata de Natal) e Folia de Reis;
- h) Música na Praça;
- i) Música Itinerante;
- j) Teatro em Parnaíba
- k) Teatro nos Parques;
- l) Demais Eventos.

1.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio deste chamamento, pretende atingir os seguintes objetivos específicos:

- I. Habilitar artistas e grupos artísticos que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo às especificidades de cada evento ou ação cultural, garantindo a excelência do serviço público;
- II. Garantir a difusão da música e das artes cênicas em todo o município, incentivando o processo permanente de formação de público;
- III. Legitimar e valorizar os artistas, grupos, bandas e companhias em sua trajetória;
- IV. Agir com responsabilidade fiscal, respeitando as Leis Orçamentárias e de Transparência do Município, sempre prezando pelos serviços públicos de excelência e qualidade;
- V. Diversificar a participação dos artistas, grupos, bandas e companhias, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais;
- VI. Realizar a reflexão crítica e intelectual sobre a circulação dos bens culturais e



suas contribuições para a formação de uma sociedade igualitária.

Com isso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assume uma função social, a fim de organizar e permitir o acesso ampliado às manifestações artísticas, colaborando para uma sociedade que encontre nas diferenças a riqueza cultural de sua identidade.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O valor máximo a ser pago por apresentação para os projetos artísticos selecionados neste chamamento será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com o número de integrantes inscritos em cada projeto, seguindo os seguintes critérios:

- a) Para 1 (um) integrante: até 600,00 (Seiscentos reais) por apresentação;
- b) Para 2 (dois) integrantes: até R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por apresentação;
- c) Para 3 (três) integrantes: até R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) por apresentação;
- d) Para 4 (quatro) integrantes: até R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) por apresentação;
- e) Para 5 (cinco) integrantes: até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por apresentação;
- f) Para 6 (seis) integrantes: até R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) por apresentação;
- g) Para 7 (sete) ou mais integrantes: até R\$
- h)
- i) 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) por apresentação.

2.1 Os valores acima descritos levam em consideração a quantidade de participantes envolvidos em cada projeto e a divisão igualitária para cada um de seus membros.

## **3. DAS DEFINIÇÕES:**

3.1 Para os efeitos deste chamamento, entende-se pelas atividades:

I. **Música:** São interpretações artísticas compostas por melodia, harmonia e ritmo desenvolvidas em palcos, praças ou ruas que fazem uso de instrumentos musicais e voz, em parceria ou individual podendo ser instrumentais. A apresentação poderá ser constituída de repertório autoral ou releituras.

II. **Artes Cênicas:** São todas as formas de arte que propõem a criação de espetáculos, performances, intervenções ou outras formas de ocupação do espaço público a partir da matriz do teatro, dança ou circo e que se desenvolvem em palco, praças ou ruas.

## **4. DO MATERIAL A SER ENVIADO PARA A INSCRIÇÃO**

4.1 Categoria Música - Pessoa Física

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida, disponível no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br);
- b) Orçamento contendo valor proposto (de acordo com item 2), número



de integrantes, dados e documentos do Responsável:

- Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- Cópia do RG-Registro Geral;
- Cópia do Comprovante de Endereço atual;
- Telefone e e-mail;

c) Currículo artístico do (s) integrante (s);

d) Repertório incluindo títulos e autores das composições e duração de espetáculo de no mínimo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas;

e) Matérias de imprensa e/ou mídia sobre o trabalho;

f) Registro em áudio ou em formato audiovisual entregue em pendrive com no mínimo 3 (três) músicas ou, ainda, endereço de plataformas de streaming contendo apresentação ou gravação do artista, grupo ou banda com a mesma quantidade de obras. O pendrive deverá ser entregue em envelope identificado com o nome do artista, grupo ou banda e fixado ao sulfite;

g) Release do artista, grupo ou banda com no máximo 20 linhas, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1.5, em folha separada. No título constar o nome da apresentação e do artista, grupo ou banda;

h) Rider técnico, indicando tempo de montagem dos instrumentos. Ficam dispensados de rider técnico artistas, grupo ou banda que não necessitem de sonorização;

i) Mapa de palco com identificação do artista, grupo ou banda descrito no topo e centralizado;

j) Caso o participante seja menor de idade, a inscrição deve vir acompanhada de assinatura do pai ou responsável, com cópia de RG e CPF do responsável (Anexo I);

k) No caso de música não autoral, deve-se apresentar termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Anexo III);

l) Os documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita, dentro de um envelope branco ou pardo, tamanho A4, lacrado, identificado da seguinte forma: NOME DO PROPONENTE - NOME DO ARTISTA, GRUPO OU BANDA. ou digitalizados através do e-mail [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

#### 4.2 Categoria Música - Pessoa Jurídica

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida, disponível no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br);

b) Orçamento contendo valor proposto (de acordo com o item 2), número de integrantes e os dados e documentação da empresa: CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, composição societária (quando aplicável);

c) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

d) Certidão de Regularidade do Empregador FGTS - CRF, disponível no site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União disponível no site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf>;

g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Santana de Parnaíba, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode



- ser obtido no link: <https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/iss/iss.html> ou por e-mail: [smf.natiss@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.natiss@santanadeparnaiba.sp.gov.br);
- h) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- i) Cadastro de Contribuinte Mobiliário (Caso o proponente não possua cadastro, deverá preencher o Anexo IV);
- j) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- k) Currículo artístico do (s) integrante (s);
- l) Repertório incluindo títulos e autores das composições e duração de espetáculo de no mínimo 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas;
- m) Matérias de imprensa e/ou mídia sobre o trabalho;
- n) Registro em áudio ou em formato audiovisual entregue em pendrive com no mínimo 3 (três) músicas ou, ainda, endereço de plataformas de streaming contendo apresentação ou gravação do artista/banda com a mesma quantidade de obras. O pendrive deverá ser entregue em envelope identificado com o nome do artista, grupo ou banda e fixado ao sulfite;
- o) Release do artista, grupo ou banda com no máximo 20 linhas, fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, em folha separada. No título constar o nome da apresentação e do artista, grupo ou banda;
- p) Rider técnico, indicando tempo de montagem dos instrumentos. Ficam dispensados de rider técnico artistas, grupo ou banda que não necessitem de sonorização;
- q) Mapa de palco com identificação do artista, grupo ou banda descrito no topo e centralizado;
- r) Caso o participante seja menor de idade, a inscrição deve vir acompanhada de assinatura do pai ou responsável, com cópia de RG e CPF do responsável (Anexo I);
- s) No caso de música não autoral, deve-se apresentar termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Anexo III);
- t) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- u) Os documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita, dentro de um envelope branco ou pardo, tamanho A4, lacrado, identificado da seguinte forma: NOME DO PROPONENTE - NOME DO ARTISTA, GRUPO OU BANDA. ou digitalizados através do e-mail [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

#### 4.4 Categoria Artes Cênicas – Pessoa Física

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida, disponível no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br);
- b) Orçamento contendo valor proposto (de acordo com item 2), número de integrantes e dados e documentos do Responsável:
- Cópia CPF - Cadastro de Pessoa Física;
  - Cópia do Cartão PIS/PASEP;
  - Cópia RG - Registro Geral;
  - Cópia do Comprovante de Endereço atual;
  - Telefone e e-mail;
- c) Sinopse do espetáculo com no mínimo 20 linhas, fonte arial tamanho 12, espaçamento de 1,5;
- d) Ficha técnica incluindo rider técnico, tempo de montagem, informando a



duração do espetáculo (de 45 a 60 minutos), gênero e faixa etária recomendada para o espetáculo, definição de tema e conteúdo;

- e) Currículo artístico dos integrantes;
- f) Dados de temporadas realizadas pelo espetáculo, locais e duração (se houver);
- g) Pendrive ou endereço de plataforma de streaming contendo gravação do espetáculo ou ensaio e matérias de imprensa e/ou mídia sobre o trabalho;
- h) Histórico do artista ou da companhia;
- i) Caso a obra não seja autoral, nem de domínio público, apresentar autorização do autor da obra com firma reconhecida ou documento da SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;
- j) No caso de música não autoral, deve-se apresentar termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Anexo III);
- k) Caso os participantes sejam menores de idade, a inscrição deve vir acompanhada de assinatura do pai ou responsável, com cópia de RG e CPF do responsável (Anexo I);
- l) Os documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita, dentro de um envelope branco ou pardo, tamanho A4, lacrado, identificado da seguinte forma: NOME DO PROPONENTE - NOME DO ARTISTA/COMPANHIA ou digitalizados através do e-mail [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

4.4.1 Será de responsabilidade de cada artista/companhia providenciar mesas, cadeiras, cenários e tudo o que for pertinente à execução do espetáculo. A Secretaria de Cultura e Turismo não providenciará equipamentos de apoio durante o evento.

#### 4.5 Categoria Artes Cênicas - Pessoa Jurídica

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida, disponível no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br);
- b) Orçamento contendo valor proposto (de acordo ao item 2), número de integrantes e os dados do Responsável: CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e composição societária (quando aplicável);
- c) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- d) Certidão de Regularidade de Empregador FGTS – CRF, disponível no site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- g) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Santana de Parnaíba, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtido no link: <https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/iss/iss.html> ou por e-mail: [smf.natiss@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf.natiss@santanadeparnaiba.sp.gov.br);
- h) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- i) Cadastro de Contribuinte Mobiliário (Caso o proponente não possua cadastro, deverá preencher o Anexo IV);
- j) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- k) Currículo artístico dos integrantes;
- l) Sinopse do espetáculo com no mínimo 20 linhas, fonte arial, tamanho 12, espaçamento de 1,5;



- m) Ficha técnica incluindo rider técnico, tempo de montagem, informando a duração do espetáculo (de 45 a 60 minutos), gênero e faixa etária recomendada para o espetáculo, definição de tema e conteúdo;
- n) Dados de temporadas realizadas pelo espetáculo, locais e duração (se possuir);
- o) Pendrive ou endereço de plataforma de streaming contendo gravação do espetáculo ou ensaio e matérias de imprensa e/ou mídia sobre o trabalho;
- p) Caso o participante seja menor de idade, a inscrição deve vir acompanhada de assinatura do pai ou responsável, com cópia de RG e CPF do responsável (Anexo I);
- q) Caso a obra não seja autoral, nem de domínio público, apresentar autorização do autor da obra com firma reconhecida ou documento da SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;
- r) No caso de música não autoral, deve-se apresentar termo de compromisso de recolhimento junto ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Anexo III);
- s) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- t) Os documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita, dentro de um envelope branco ou pardo, tamanho A4, lacrado, identificado da seguinte forma: NOME DO PROPONENTE - NOME DO ARTISTA/COMPANHIA. Ou digitalizados através do e-mail [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

4.5.1 Será de responsabilidade de cada artista/companhia providenciar mesas, cadeiras, cenários e tudo o que for pertinente à execução do espetáculo. A Secretaria de Cultura e Turismo não providenciará equipamentos de apoio durante o evento.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão acessar o endereço [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) onde terão acesso ao presente Edital e a todas as informações sobre prazos, material necessário e afins. O referido Edital também será disponibilizado para retirada na Secretaria de Cultura e Turismo, na Estrada dos Romeiros, 8977 - Centro - Santana de Parnaíba/SP.

5.2 As inscrições poderão ser feitas via Correios, endereçadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - Estrada dos Romeiros, 8977 - Centro - Santana de Parnaíba - SP. CEP: 06501-001.

5.2.1 As inscrições no subitem 5.2 devem indicar no envelope:  
Remetente: proponente, nome do artista, grupo, banda ou companhia.  
Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

5.2.2 As inscrições também poderão ser efetuadas através do e-mail: [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br) ou ser entregues diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo de segunda à sexta-feira, na Estrada dos Romeiros, 8977 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

5.3 Os projetos artísticos apresentados, independente da data do credenciamento, terão validade até o término da vigência do Edital.



## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1 É vedada a participação de membros da comissão técnica avaliadora, bem como de cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, dos membros da comissão técnica avaliadora, nos casos em que a comissão atuar.

6.2 É vedada, neste CHAMAMENTO, a participação de servidores públicos municipais de Santana de Parnaíba, sendo também proibido ao servidor, de acordo com artigo 135, XI, da Lei Complementar nº 34/2011, participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1 Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral a produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais viabilizadas a partir deste CHAMAMENTO.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8.1 Para a habilitação dos projetos artísticos será considerado o cumprimento das exigências documentais do presente chamamento, conforme item 4.

8.2 Será limitada a quantidade de 02 (dois) projetos artísticos inscritos por proponente (pessoa física/pessoa jurídica).

8.3 Serão vetadas as inscrições de projetos artísticos que tenham recebido ou que venham a receber recursos advindos de quaisquer tipos de convênios celebrados com outras esferas do poder público.

## **9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:**

9.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 4;
- b) Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do pedido de habilitação;
- c) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

## **10. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

10.1 A avaliação será feita por Comissão Técnica Avaliadora composta por profissionais devidamente qualificados de cada área técnica:

- 3 (três) profissionais da área musical, com experiência comprovada, para avaliar os projetos musicais;
- 3 (três) profissionais do meio teatral, com experiência comprovada para



avaliar os projetos de artes cênicas.

10.2 O julgamento será efetuado considerando os seguintes critérios:

10.2.1 Para contratação musical:

- a) Qualidade artística/musical: de 0 a 5 pontos;
- b) Show de interesse para o Município pelo valor cultural, educacional e social: de 0 a 5 pontos;
- c) Viabilidade prática do show: de 0 a 5 pontos;
- d) Qualidade do material enviado: de 0 a 5 pontos;
- e) Análise do currículo/release/portfólio dos integrantes: de 0 a 5 pontos
- f) Sendo a pontuação mínima para o cadastramento igual a 15 pontos.

10.2.2 Para contratação de artes cênicas:

- a) Qualidade artística do espetáculo e grupo: de 0 a 5 pontos;
- b) Trabalhos com temas interessantes para o município pelo valor cultural, educacional e social: de 0 a 5 pontos;
- c) Qualificação do artista/companhia: de 0 a 5 pontos;
- d) Viabilidade prática do espetáculo/adequação aos projetos que serão contemplados: de 0 a 5 pontos;
- e) Qualidade do material enviado: 0 a 5 pontos.
- f) Sendo a pontuação mínima para o cadastramento igual a 15 pontos.

10.3 A classificação de cada projeto, separado por categoria, e conforme a tipologia do evento, se dará considerando as pontuações dos itens 10.2.1 e 10.2.2 e a ordem de inscrição.

10.4 A documentação apresentada será conferida e a lista dos PROJETOS ARTÍSTICOS CREDENCIADOS E NÃO CREDENCIADOS será publicada no site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) e na Imprensa Oficial do Município.

10.5 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

10.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

10.7 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Quando houver demanda, o credenciado será chamado pela Comissão de Contratação para atualizar a documentação de regularidade fiscal e posteriormente assinar o contrato.

11.2 No prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação, a Comissão de Contratação deverá convocar o credenciado para assinar o contrato.



11.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.4 Constatadas irregularidades na documentação, a Comissão de Contratação publicará o descredenciamento do prestador de serviço, conforme item 12, do presente edital.

11.5 O descredenciamento não inibe a reapresentação do projeto pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

12.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

12.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

12.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

12.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, no caso de contratação, o mesmo deverá solicitar com até 05 (cinco) dias úteis antes da execução do serviço.

12.4 Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## **13. O RECURSO**

13.1 Da decisão que resultou no indeferimento do pedido de credenciamento ou no descredenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, que poderá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Estrada dos Romeiros, 8977, Centro - Santana de Parnaíba, ou através do e-mail [smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smct.credenciamento@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

13.2 Recebido o recurso no prazo estipulado no item 13.1, o responsável pela decisão deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades constantes do regulamento disposto neste edital, não cabendo a inclusão de novos documentos.



13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 13.2.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.2 A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

14.3 Tendo em vista a tipologia do evento, na Categoria Música, o sistema de rodízio será adotado observando-se o estilo musical para os seguintes eventos:

- a) **Pré-Carnaval e Carnaval:** Marchinhas, Samba, Samba-enredo, Frevo, Axé, Piseiro, Pagode, Forró, Baile, Brega-funk, DJ e outros;
- b) **Corpus Christi:** Religiosa cristã, Gospel, Louvor, Worship e similares;
- c) **Festa de Santo Antônio do Suru:** Sertanejo, Moda de Viola e similares.
- d) **Festa da Padroeira:** Religiosa cristã, Sertanejo raiz, Música Caipira, Moda de Viola e similares;
- e) **Antigomobilismo:** Rock and Roll, Hardcore, Heavy Metal, Hard Rock, Rock Alternativo, Rock Progressivo, Punk Rock, Metal e similares;
- f) **Festa Junina / Festa Julina:** Forró, Sertanejo Universitário, Xote, Baião e similares;
- g) **Natal de Luz (Cantata de Natal) e Folia de Reis:** Cantata de Natal, Coral, Moda de Viola e similares;
- h) **Música na Praça:** Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros;
- i) **Música Itinerante:** Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros;
- j) **Demais Eventos:** Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros.

14.3.1 Demais Eventos:

- a) Para fins de classificação de "estilo" artístico será observada a declaração preenchida pelo candidato na ficha de inscrição, respeitando o rodízio, considerando os que ainda não foram contemplados.
- b) A grade de apresentação poderá ser realizada em conformidade com a tipologia do Evento, sem prejuízo ao direito de apresentação em eventos futuros.

14.4 Na categoria Artes Cênicas, a ordem de contratação se dará de acordo com a ordem de credenciamento. A apresentação terá duração mínima de 45 minutos e máxima de 60 minutos.

14.5 A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal



de Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, nos horários e datas designados.

14.6 Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

14.7 Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, sem qualquer ônus, conforme Anexo VII.

14.8 Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

14.9 Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

14.9.1 Tipologia do Evento (Pré-Carnaval, Carnaval, Corpus Christi, Festa de Santo Antônio do Suru, Festa da Padroeira, Antigomobilismo, Natal de Luz (Cantata de Natal), Folia de Reis, Música na Praça, Música Itinerante, Teatro em Parnaíba, Teatro nos Parques e demais eventos).

14.9.2 A ordem de classificação no credenciamento.

14.10 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

14.11 O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento, podendo inclusive a sua organização montar a grade de apresentações, conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação, caso o evento seja de mais de um dia.

14.12 A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

14.13 Reserva-se à municipalidade o direito de contingenciamento das despesas e a não realização de eventos culturais ao longo do período de vigência do edital, bem como o não pagamento de qualquer tipo de valor ou indenização aos credenciados por conta da não realização dos eventos.

14.14 Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o evento, sem ônus para a contratante.

**Parágrafo único:** Para o critério de rodízio, será considerada a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações



considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 A efetivação do pagamento dos valores acima descritos, estarão condicionados à regularidade da Situação Cadastral do CNPJ e ou CPF, bem como na regularidade das Certidões de Débitos Relativos a Tributos Federal, Estadual e Municipal - CND, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.2 Os valores brutos totais a serem pagos pela realização das atividades estão sujeitos às tributações previstas em lei.

15.3 O Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, a juízo do contratante, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de o credenciado descumprir com suas obrigações.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou à correção monetária.

## **16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

16.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o Anexo VIII (Minuta termo de credenciamento) o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1 do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 do item 8.2 do contrato.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

17.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



17.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Chamamento. Os documentos e demais materiais de habilitação dos projetos artísticos que não forem selecionados serão inutilizados.

18.2 O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

18.3 Os grupos convocados deverão adaptar as montagens e/ou espetáculos às condições técnicas dos espaços disponibilizados.

18.4 Nos casos de projetos de espetáculos musicais, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar redução da duração do show a qualquer momento, inclusive durante sua realização, se assim for determinado pela Organização do Evento.

18.5 São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Chamamento, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo excluída de qualquer responsabilidade dessa natureza.

18.6 Os casos omissos do edital e de seus anexos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dentro de suas atribuições.

## **19. ANEXOS**

Anexo I - Ficha de inscrição dos participantes;

Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo III - Termo de compromisso de recolhimento junto ao ECAD

Anexo IV - CCM - cadastro de contribuinte mobiliário

Anexo V - Declaração de aceite;

Anexo VI - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal.

Anexo VII – Autorização de uso de imagem

Anexo VIII - Minuta de termo de credenciamento

Anexo IX - Ficha de avaliação

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Valmir Baptista Damas**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**





**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Para preenchimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Data do recebimento:        /        /

Hora:

6º Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Projetos Artísticos Destinados aos Eventos 2024/2025

<input type="checkbox"/> Categoria Artes Cênicas	<b>Gênero/ Tipo</b>
Teatro nos Parques	
Teatro em Parnaíba	
<input type="checkbox"/> Categoria Música	<b>Estilo</b>
<b>EVENTO</b>	
<input type="checkbox"/> Pré-Carnaval e Carnaval	Marchinhas, Samba, Samba-enredo, Frevo, Axé, Piseiro, Pagode, Forró, Baile, Brega-funk, DJ e outros
<input type="checkbox"/> Corpus Christi	Religiosa cristã, Gospel, Louvor, Worship e similares
<input type="checkbox"/> Festa de Santo Antônio do Suru	Sertanejo, Moda de Viola e similares
<input type="checkbox"/> Festa da Padroeira	Religiosa cristã, Sertanejo raiz, Música Caipira, Moda de Viola e similares
<input type="checkbox"/> Antigomobilismo	Rock, Hardcore, Heavy Metal, Hard Rock, Rock Alternativo, Rock Progressivo, Rock and Roll, Punk Rock, Metal e similares
<input type="checkbox"/> Festa junina / Festa Julina	Forró, Sertanejo Universitário, Xote, Baião e similares
<input type="checkbox"/> Natal de Luz e Folia de Reis	Cantata de Natal, Coral, Tenor, Moda de Viola e similares;
<input type="checkbox"/> Música na Praça	Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros
<input type="checkbox"/> Música Itinerante	Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros
<input type="checkbox"/> Demais eventos	Sertanejo, Samba, Pagode, Forró, Reggae, Rock, Pop, MPB, Blues, Eletrônica, Hip Hop, Jazz, DJ, Flashback e outros.
Nome artístico (nome do artista, grupo, banda, companhia ou empresa)	
Estilo do artista, grupo, banda, companhia ou empresa	
Nome completo do responsável (de acordo com o RG)	CPF ou CNPJ:
	RG ou Inscrição municipal:
	PIS/PASEP:



Dados bancários	Banco:	Agência:	Conta:
Tel. celular:	Carteira de trabalho nº	série:	
Data de nascimento: _ / _ / _	E-mail		
Endereço completo/CEP			
Nome completo do integrantes	Nome artístico	RG	Função dentro do grupo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante Responsável ou Responsável Legal, quando menor de idade Afirmo e dou fé que todas as informações acima são verídicas.

RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
CPF DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

<ul style="list-style-type: none"><li>• Título do Projeto:</li><li>• Links:</li></ul>	<b>ATIVIDADES PROPOSTAS</b>
---	---------------------------------

**RESERVADO PARA ANOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO**

Data da avaliação:



## **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA,  
que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções  
previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e que não se  
encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a  
Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº. 11.389/99, bem como  
se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos  
para habilitação acerca de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública  
e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade  
técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira, segundo exposto na  
Lei Federal nº. 14.133/21.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF, RG)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa



### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE RECOLHIMENTO JUNTO AO ECAD**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no 6º Edital de  
Chamamento Público para Credenciamento de Projetos Artísticos Destinados aos  
Eventos e Ações Culturais 2024/2025 sob nº \_\_\_\_\_ na categoria \_\_\_\_\_  
na condição de CONTRATADA, comprometo-me a recolher os valores devidamente  
levantados junto ao ECAD, referentes aos Direitos Autorais incidentes sobre o  
repertório das apresentações musicais a serem executados como objeto deste  
Chamamento.

Sem mais, abaixo assino,

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
(reconhecimento de firma do contratado)



## **ANEXO IV - CCM - CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO**

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem CCM.

Santana de Parnaíba \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prezados Senhores,

Declaro sob pena da lei que não tenho débitos perante a FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM na PMSP e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente

Nome:

RG:

CPF:



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITE**

6º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE  
PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS 2024/2025

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento dos projetos artísticos não geram automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade de cada evento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com o CONTRATANTE no tocante ao local, data e horário, para a organização e realização do evento.

Declaro que NÃO SOU servidor público municipal.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente:

Razão Social ou nome:

CNPJ ou CPF:





**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

NOME DA EMPRESA inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio \_\_\_\_\_ de seu representante legal o(a)

Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº,

\_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso VI  
do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF, RG)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## **ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente na rua/av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, AUTORIZO, o município de Santana de Parnaíba,  
por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fazer uso das imagens  
resultantes da execução da proposta inscrita neste edital. A presente autorização dá livre  
acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando à publicidade  
institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## **ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º. \_\_\_\_/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de Santana de Parnaíba – SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06517-520 , inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, a seguir denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Senhor(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente “CREDENCIADA”, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 79 caput, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Publico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nº \_\_\_\_/2024, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS 2024/2025 para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o de outras secretarias, com fundamento no edital de CREDENCIAMENTO nº xx/2024, na Lei Federal 14.133/2021 art. 79 caput e no Decreto 4990/2023 e alterações posteriores, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;





1.2.2 – Proposta de Trabalho e Detalhamento de Custos

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Da vigência do credenciamento: O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_ (dias/meses)

2.2 O credenciamento poderá ser prorrogado conforme legislação aplicável.

## CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições, local de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação deste objeto.

## CLÁUSULA V - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO.

5.1 O contratado receberá de acordo com o que segue:- \_\_\_\_\_, em qualquer modalidade, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por apresentação \_\_\_\_\_ efetivamente realizada, sendo, no máximo, \_\_\_\_\_ apresentações (diárias/ mensais/ anuais).

5.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento (Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_).

5.3 Estes valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.4 Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos por Lei (INSS e IR).

5.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

5.5.1 Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.5.2 Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

5.5.3 Programa de Trabalho: 0027- gestão da cultura e turismo.

5.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação dos serviços.

## CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;





- 6.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;
- 6.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;
- 6.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no do Edital de Credenciamento nº Secretaria Municipal de Cultura e Turismo \_\_\_\_/2024, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;
- 7.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no ato da contratação;
- 7.3 Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;
- 7.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 7.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 7.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no decorrer do processo;
- 7.7 Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 7.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 7.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 7.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 7.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;
- 7.12 Submeter-se às reuniões de planejamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 7.13 O Contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas pelo edital de credenciamento.

#### CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 deste.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com





relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10 Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 - Por inadimplência de suas cláusulas;

9.1.2 - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);

9.1.3 - Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ;

9.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa.

9.1.5 - Por determinação Judicial;

9.1.6 - Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento.

9.1.7 - Outras formas previstas em lei.

#### CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



11.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA XII – PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante nos termos do Art. 142 do Decreto Municipal 4.990/2023, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA XIV – DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

14.1 Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

#### RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CREDENCIADA:

Nome:

Modalidade:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço completo:

E-mail particular:

E-mail profissional:

Telefone:



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Telefone:

**FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço completo:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Telefone:

**CLÁUSULA XV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG,





endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

15.5 A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6 A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA XVI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PELO MUNICÍPIO

Nome: Antonio Marcos Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Data de nascimento:

E-mail particular

E-mail profissional:



---

PELA CREDENCIADA

Nome:

Modalidade:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail particular:

E-mail profissional:

TESTEMUNHAS

---

NOME: Jimmy Handrix Nunes

RG.:

---

NOME: Camila Martines Holtz de Paula

RG .:



**ANEXO IX - Ficha de Avaliação**

**6º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS 2024/2025.**

**CATEGORIA - MUSICAL**

O julgamento será efetuado considerando os seguintes critérios: 10.2.1 Para contratação musical:

- a)** Qualidade artística/musical: de 0 a 5 pontos;
- b)** Show de interesse para o Município pelo valor cultural, educacional e social: de 0 a 5 pontos;
- c)** Viabilidade prática do show: de 0 a 5 pontos;
- d)** Qualidade do material enviado: de 0 a 5 pontos;
- e)** Análise do currículo/release/portfólio dos integrantes: de 0 a 5 pontos
- f)** Sendo a pontuação mínima para o cadastramento igual a 15 pontos.

Dentro dos critérios estabelecidos no edital de chamamento segue as pontuações:

Nome do Líder	Nome do Grupo/Empresa	A	B	C	D	E	Pontos

**Avaliadores**

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Os selecionados serão solicitados de acordo com os eventos em que se enquadrar, seguindo assim os critérios do Edital.



**ANEXO IX - Ficha de Avaliação**

**6º EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS 2024/2025.**

**CATEGORIA - ARTES CÊNICAS**

O julgamento será efetuado considerando os seguintes critérios: 10.2.2 Para contratação de artes cênicas:

- a) Qualidade artística do espetáculo e grupo: de 0 a 5 pontos;
- b) Trabalhos com temas interessantes para o município pelo valor cultural, educacional e social: de 0 a 5 pontos;
- c) Qualificação do artista/companhia: de 0 a 5 pontos;
- d) Viabilidade prática do espetáculo/adequação aos projetos que serão contemplados: de 0 a 5 pontos;
- e) Qualidade do material enviado: 0 a 5 pontos;
- f) Sendo a pontuação mínima para o cadastramento igual a 15 pontos.

Nome do Líder	Nome do Grupo/Empresa	A	B	C	D	E	Pontos

**Avaliadores**

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Os selecionados serão solicitados de acordo com os eventos em que se enquadrar, seguindo assim os critérios do Edital.





TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXAR NO ATO DA CONTRATAÇÃO)

ANEXO I – PROPOSTA DE TRABALHO - (ANEXAR NO ATO DA CONTRATAÇÃO)

ANEXO II – DETALHAMENTO DE CUSTOS - (ANEXAR NO ATO DA CONTRATAÇÃO)



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CREDENCIADA: \_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS para realização de apresentações de (artes cênicas) ao projeto “Música na Praça”, com fundamento no Edital de Credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nº \_\_\_\_/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 79, caput e no Decreto 4990/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

PELA CREDENCIADA:

Nome:

Modalidade:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

